

**sindiveg**

# SOMOS 27 ASSOCIADOS



# PILARES ESTRATÉGICOS



## ECONOMIA E ESTATÍSTICA

- Dados mercado POG
- Censo
- Pesquisa crédito
- Relatório importação
- Produtos aprovados

- ❖ Comitê
- ❖ GT EE, GT Tributário, GT Crédito



## RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E REGULATÓRIO

- InfoCircular e Inf. Regulatório
- **Propostas normativas**
- Produtos aprovados
- Relações institucionais

- ❖ Comitê
- ❖ GT Processos, GT CQ, GT Biológicos, GT PL, GT Estadual
- ❖ Comitê Assuntos Jurídicos



## USO CORRETO E SEGURO

- Aplicador Legal
- Colmeia Viva
- Plataforma de treinamentos *on-line*

- ❖ Comitê



## COMUNICAÇÃO E IMAGEM

- Comunicação interna
- Assessoria imprensa
- Website e redes
- Foco pragas agrícolas

- ❖ Comitê



## GOVERNANÇA

- Apoio às áreas fins
- Gestão administrativa e financeira

- ❖ GT RH



## CENSO ESTATÍSTICO DAS ASSOCIADAS



## PAINEL DE CRÉDITO



Financiaram, em 2023, aproximadamente **R\$ 29 bilhões** para compra de defensivos agrícolas, desse total, 43% das vendas tiveram prazo superior a **240 dias** para recebimento.



USO CORRETO  
E SEGURO

## OBJETIVOS

- Promover o uso correto e seguro de defensivos agrícolas
- Qualificar o produtor rural/aplicador por meio da plataforma de treinamentos *on-line*
- Produzir materiais institucionais padronizados sobre boas práticas
- Promover as boas práticas agrícolas envolvendo apicultura e agricultura
- Ministrando treinamentos presenciais e a distância para técnicos agrícolas, agricultores e apicultores/meliponicultores por meio do programa Colmeia Viva
- Atender relatos de mortalidade de abelhas com o objetivo de promover a conformidade entre a agricultura, apicultura/meliponicultura e o uso de defensivos agrícolas.





**USO CORRETO  
E SEGURO**

## PLATAFORMA DE TREINAMENTOS *ON-LINE*



Módulo 1

**SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE DEFENSIVOS**



Módulo 2

**TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO**



Módulo 3

**PREVENÇÃO E PRIMEIROS SOCORROS NO USO DE  
DEFENSIVOS AGRÍCOLAS**



Módulo 4

**AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE  
DEFENSIVOS**



Módulo 5

**AVIAÇÃO AGRÍCOLA**



Módulo 6

**LIMITE MÁXIMO DE RESÍDUOS**



Módulo 7

**DEFENSIVOS AGRÍCOLAS ILEGAIS**



**sindiveg**



USO CORRETO  
E SEGURO

## PLATAFORMA DE TREINAMENTOS *ON-LINE*

❖ Módulos disponíveis em: <https://sindiveg.org.br/cursos/>



Aberto a todos  
**os públicos**



Treinamentos  
**gratuitos**



Linguagem fácil e  
**ferramenta intuitiva**



Conteúdo feito  
**por especialistas**



Videoaulas e  
**testes de fixação**



Módulos com  
**certificados**



Acesso do celular  
**ou do computador**



Não precisa  
**instalar nada**



USO CORRETO  
E SEGURO

## PLATAFORMA DE TREINAMENTOS *ON-LINE*



sindiveg

Certificados

28.015

- Material de apoio



## ❖ Parcerias Estratégicas:



SENAR

Certificados

26.941



Fealq



ENAGRO



SLC



APLICADOR  
LEGAL



sindiveg

# COLMEIA VIVA



## O COLMEIA VIVA

O Colmeia Viva® é uma realização do setor de defensivos agrícolas que tem por objetivo promover o **uso correto de defensivos agrícolas na agricultura brasileira e incentivar o diálogo entre agricultores e criadores de abelhas** para que juntos possamos encontrar caminhos para uma relação que valorize:



A proteção racional dos cultivos



O serviço de polinização realizado por abelhas



A proteção das abelhas e do meio ambiente

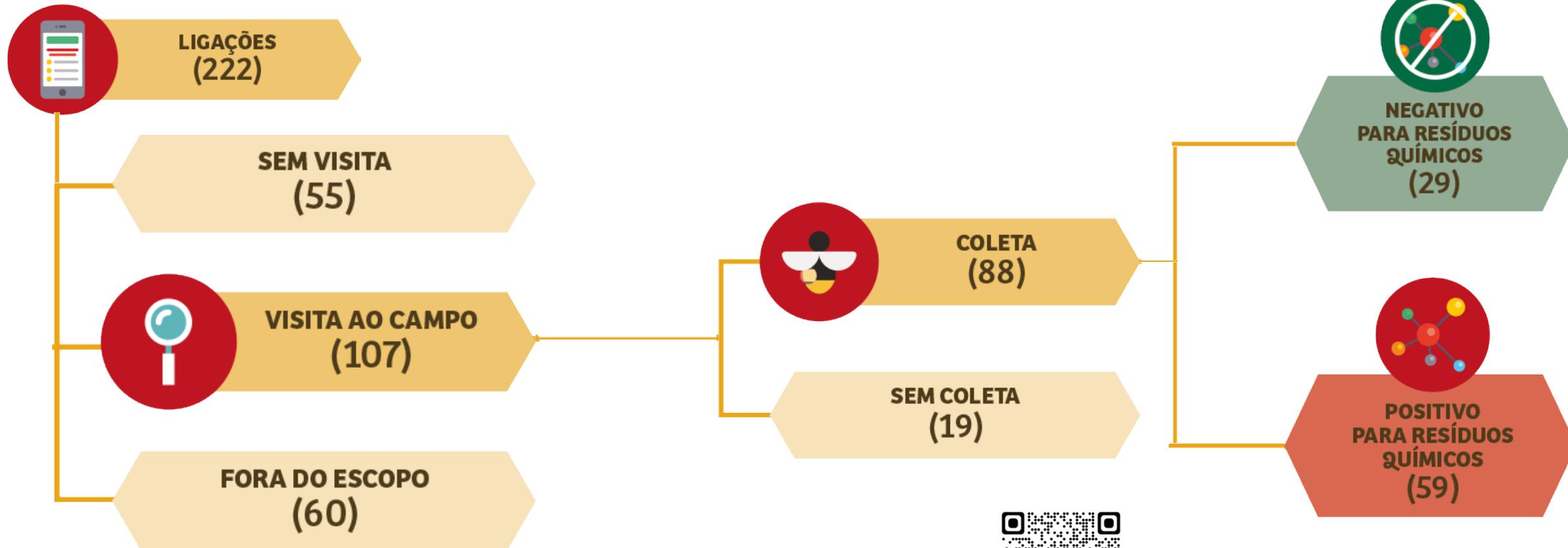


O respeito à Apicultura

\* O Colmeia Viva considera a Apicultura como toda atividade e manejo de abelhas nativas e exóticas, incluindo a *Apis mellifera* bem como a Meliponicultura.



# MAP Resultado geral



Relatório Completo da Iniciativa de Pesquisa





USO CORRETO  
E SEGURO

ColmeiaViva®



### Plano Nacional:

Plano de prevenção da mortalidade de abelhas e mitigação de incidentes, baseado na disseminação de boas práticas de uso de defensivos e na formalização do pasto apícola entre agricultores e apicultores.



**APP:** Ambiente digital para facilitar o diálogo entre agricultores, aplicadores de defensivos e criadores de abelhas.



**Plataforma de treinamentos *on-line*:** Plataforma digital de ensino à distância com conteúdo sobre a interação defensivos-agricultura-apicultura-abelhas



**Boas Práticas:** Treinamentos sobre boas práticas para uma relação mais produtiva entre a agricultura e a apicultura / publicação de materiais para o compartilhamento de boas práticas - artigos.



**Assistência Técnica:** 0800 771 8000 - linha direta que esclarece dúvidas e compartilha as boas práticas para a prevenção e mitigação da mortalidade de abelhas e que atende agricultores, criadores de abelhas, aplicadores de defensivos agrícolas, distribuidores, revendedores e equipes de vendas das empresas signatárias.



sindiveg

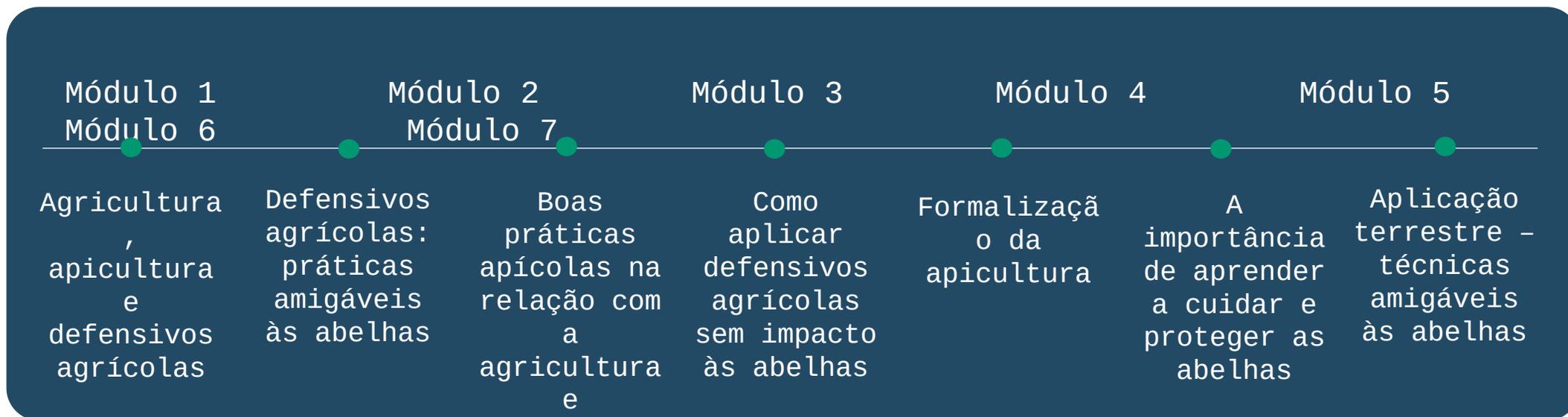


USO CORRETO  
E SEGURO

ColmeiaViva®



## Boas práticas na relação entre a agricultura e a apicultura



ColmeiaViva®

as

5.226

CERTIFICADOS  
Módulos 1 ao 7





**APLICADOR**  
**LEGAL**

**0 você conhece sobre o  
programa?**

## **APLICADOR LEGAL – O PROGRAMA**

### *Importância da capacitação:*

No cenário atual brasileiro, a agricultura, normalmente, faz uso de mão de obra familiar, sendo assim, há uma tendência em multiplicar o conhecimento adquirido de geração em geração, onde práticas tradicionais e conhecimento popular estão ~~desse modo~~, a capacitação se faz importante para que requisitos técnico-operacionais para que a segurança nas aplicações sejam perpetuados.

### *Objetivos do Programa:*

- reduzir os impactos ao meio ambiente que podem acontecer pela utilização inadequada de defensivos agrícolas;
- diminuir os riscos de intoxicação dos aplicadores;
- melhorar a qualidade das aplicações nas lavouras.

## APLICADOR LEGAL – BASE LEGAL

### **DECRETO 10.833, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021**

*Altera o Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989*

- Art. 42-A. Os aplicadores de agrotóxicos e afins a campo deverão se registrar nos órgãos de agricultura dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento especificará as diretrizes para os cursos de capacitação destinados à aprovação do registro de aplicador de agrotóxicos e afins, atendidas as exigências definidas pelos órgãos federais do meio ambiente e da saúde, inclusive os requisitos técnico-operacionais para segurança em sua aplicação.

- Art. 96-A. A partir do dia 31 de dezembro de 2026, os aplicadores de agrotóxicos somente poderão exercer sua atividade mediante registro nos órgãos de agricultura dos Estados e do Distrito Federal.

## APLICADOR LEGAL – BASE LEGAL

### LANÇAMENTO DO PROGRAMA EM 17 DE MARÇO DE 2022

O Programa foi lançado em Brasília pelo Ministério da Agricultura (MAPA) em parceria com o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (SINDIVEG), a Croplife Brasil e o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR).

- Assinatura do Protocolo de Intenções – MAPA; Sindiveg; Senar; CropLife Brasil.
- Entrega certificado para agricultores que realizaram os treinamento na plataforma do Sindiveg.



## APLICADOR LEGAL – BASE LEGAL

### PORTARIA MAPA Nº 410, DE 16 DE MARÇO DE 2022

*Estabelece o conteúdo programático mínimo dos cursos.*

A portaria em questão estabelece o **conteúdo básico** para os cursos de capacitação, contudo, deverão ainda, ser ministrados cursos para cada tipo de equipamento de aplicação.

O aplicador poderá ter mais de uma habilitação específica, sendo uma para cada tipo de equipamento utilizado.

A habilitação será válida em todo o território nacional.



# APLICADOR LEGAL – BASE LEGAL

## PORTARIA MAPA Nº 410, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Conteúdo:

### I - INTRODUÇÃO: O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DE APLICADORES DE AGROTÓXICOS E AFINS

1. O que é o Programa "Aplicador Legal".
2. Base Legal (Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro 2002; Decreto nº 10.833, de 7 de outubro de 2021)
3. Cadastro e renovação periódica do cadastro.
4. Aplicativo de Cadastro.
5. Por que os treinamentos sobre a aplicação de agrotóxicos são necessários?

### II - AQUISIÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DE AGROTÓXICOS E AFINS

1. Aquisição, transporte e armazenamento de agrotóxicos e afins em propriedades rurais.
2. Depósito de agrotóxicos em propriedades rurais.
3. Agrotóxicos ilegais.

### III - SEGURANÇA NA APLICAÇÃO DE AGROTÓXICOS E AFINS

1. O que são agrotóxicos e afins e quais os cuidados a serem tomados no seu uso.
2. Controle de Risco.
3. EPI: Equipamentos de Proteção Individual.
4. Como usar corretamente os EPI.

### IV - TECNOLOGIA DE APLICAÇÃO

1. Introdução a Tecnologia de Aplicação.
2. Leitura e compreensão de rótulo e bula de agrotóxicos e afins.
3. Preparo da calda.
4. Cuidados com o Pulverizador.
5. Pontas de pulverização e gotas.
6. Comportamento do Agrotóxico no Meio Ambiente.
7. Regulagem, calibração e manutenção dos pulverizadores.
8. Devolução e destino final de embalagens vazias ou com sobras pós-consumo.
9. Produtos impróprios para utilização ou em desuso.

## **APLICADOR LEGAL – BASE LEGAL**

### **PORTARIA MAPA Nº 606, DE 11 DE AGOSTO DE 2023**

*Diretrizes para os cursos de capacitação e para o registro e renovação periódica da habilitação – conteúdo da portaria:*

- Modalidade dos cursos ofertados: EAD; presencial ou semipresencial;
- Registro específico por equipamento de aplicação;
- Credenciamento de empresas, instituições ou entidades públicas ou privadas;
- Modelo de plano de curso;
- Registro nos estados;
- Qualificação e avaliação dos alunos;
- Registro do aplicador;
- Sistema digital de informações;
- Validade, suspensão e cancelamento do registro de aplicador;
- Certificado de conclusão.



## Principais Diretrizes da Área Regulatória

- Incentivo à produção e desenvolvimento tecnológico local
- Previsibilidade e redução de prazos para análise e padronização de critérios de análise de pleitos de registro de defensivos agrícolas
- Adoção de medidas de otimização regulatória – desburocratização
- Transparência, isonomia e fortalecimento das decisões tomadas nos órgãos federais
- **Compreensão e aplicação do novo marco regulatório.**



## CRIR | Estratégias e deliberações da área

### GT Permanentes

- **Processos Regulatórios** - normativas federais
- **Produtos Biológicos** - normativas sobre produtos biológicos, palestras com convidados, treinamentos
- **Posicionamento Legislativo** - proposições legislativas federais e estaduais
- **Jurídico** - ações judiciais, temas jurídicos
- **Estadual** - normativas estaduais
- **Controle de Qualidade** - procedimentos de controle de qualidade e autocontrole
- ❖ **Forças Tarefas Reavaliação** - coordenação administrativa (Sindiveg não defende moléculas, mas o procedimento - Atuação em quase todos os procedimentos de reavaliação, exceto Tiametoxan, Procimidona, Clorotalonil e Glifosato)



Falta de

Não foi estabelecido um procedimento padrão (ANVISA, MAPA e IBAMA) – prazos, ritos

Dúvidas sobre a

Ausência de Regras claras sobre a tomada de decisão e procedimentos quando ocorre divergência.

Paralisação de Pleitos de Análise

IBAMA paralisou a análise de produtos/ Anvisa aplicou medida cautelar durante a

Ausência de um plano substitutivo de moléculas

São estabelecidas proibições sem que sejam apresentadas alternativas



– Não era feita uma avaliação sobre a substituição. Retirar um produto, que vai ser substituído pelo uso de vários outros.

## Judicializações:

- a) Ações Cíveis Públicas ajuizadas pelo MPF e MPT (14 ativos, carbofurano, Atrazina);
- b) Ações pleiteando a ilegalidade de normas (ex. RDC 10 X RDC 49);
- c) Ação pleiteando a nulidade de procedimentos (reavaliação do carbendazim)

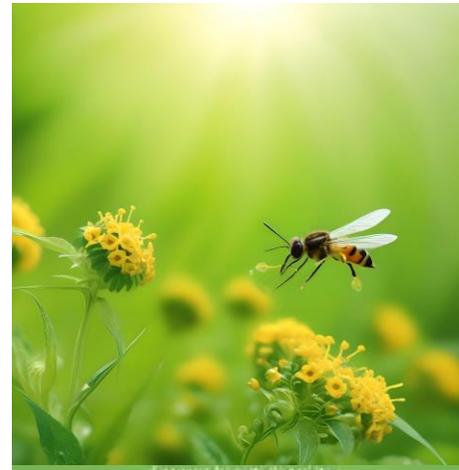


# LEI 14.785/2023

Art. 29. As reanálises dos agrotóxicos e afins deverão ser realizadas e concluídas no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por 6 (seis) meses mediante justificativa técnica, **sem prejuízo da análise de pleitos e de alterações de registro em tramitação, bem como da manutenção da comercialização, da produção, da importação e do uso do produto à base do ingrediente ativo em reanálise.**

## Lei 14.785/23

- **Coordenador MAPA (poderá solicitar informações aos órgãos da saúde e meio ambiente para complementar a sua análise).**
  - Prazo de 1 ano (prorrogável por 6 meses).
  - **avaliação dos pleitos de registro durante o procedimento.**
  - **Análise de Risco**, os aspectos **econômicos - fitossanitários** e a possibilidade de uso de **produtos substitutos**.
- Prevê o desenvolvimento de um **plano fitossanitário de substituição do produto em reanálise**, visando o controle de alvos biológicos caso fiquem sem alternativas para manejo.



REAVALIAÇÃO X  
REANÁLISE

# Lei 7.802/89

-Não estabelece a análise dos riscos

**-Institui regras gerais sobre a proibição de registros de produtos** que não disponham de métodos para desativação de componentes, de modo a impedir que resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde; que não tenham antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; que tragam características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas; que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor; que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório; ou que tragam características causem danos ao meio ambiente.

-Proibi também o registro de novo agrotóxico, seus componentes e afins, quando sua ação tóxica ao ser humano e meio ambiente for comprovadamente igual ou menor àqueles já registrados.

## Decreto 10.833/21

§ 3º As proibições previstas nos incisos III a VIII do caput se aplicam aos casos em que não seja possível determinar o limiar de dose que permita proceder com as demais etapas de avaliação do risco à saúde, conforme critérios estabelecidos em norma do órgão federal de saúde. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.833, de 2021\)](#)



# Lei 14.785/23

Estabelece a análise de risco para a concessão dos registros dos produtos **novos**, além da modificação nos usos que impliquem em aumento de dose, inclusão de cultura, equipamento de aplicação ou nos casos de reanálise.

O processo decisório de gestão de riscos será fundamentado na análise de riscos nos processos de registro de agrotóxicos e de produtos de controle ambiental, produtos técnicos e afins.

Fica proibido o registro de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental e afins que, apresentem risco inaceitável, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 4º, para os seres humanos ou para o meio ambiente, por permanecerem inseguros, mesmo com a implementação das medidas de gestão de risco.



## Judicializações:

- a) Ação para adequação do procedimento (imida)
- b) Ação para anulação do Comunicado para o Tiametoxan
- c) Ações para avaliação de pleitos de registro à base do Tiametoxan.

# A Reanálise do Imida



- Número: **1063042-20.2023.4.01.340**

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 31/08/2022 | Edição: 166 | Seção: 1 | Página: 37  
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas/Coordenação-Geral de Agrotóxicos e Afins

**ATO Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2022**

1. De acordo com o inciso VI, do parágrafo único do art. 19, do Decreto n.º 4.074/2022, ficam excluídos os usos dos produtos contendo o ingrediente ativo Imidacloprido nas seguintes culturas e nos respectivos modos de aplicação:

- a.) tratamento de sementes de girassol e mamona.
- b.) pulverização foliar em feijão e batata.
- c.) pulverização foliar para alface, alho, almeirão, brócolis, cebola, chicória, couve, couve-flor e repolho, quando destinadas à produção de sementes botânicas.
- d.) aplicação antes da floração nas culturas do tomate, maracujá, uva, abóbora, pepino, abobrinha, goiaba, mamão, banana, manga, pimentão, berinjela e palma forrageira.
- e.) aplicações dirigidas ao solo ou às mudas na cultura do tomate, por gotejamento ou jato dirigido.

  
**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 05/04/2021 | Edição: 62 | Seção: 3 | Página: 51  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**COMUNICADO Nº 9630881, DE 31 DE MARÇO DE 2021**

Considerando o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, na Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27 de setembro de 2006, que institui os procedimentos de reavaliação agronômica, toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, na Instrução Normativa Ibama nº 17, de 01 de maio de 2009, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2009, que institui os procedimentos para reavaliação ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, na Instrução Normativa nº 02, de 09 de fevereiro de 2017, que estabelece diretrizes, requisitos e procedimentos para a avaliação dos riscos de ingrediente(s) ativo(s) de agrotóxico(s) para insetos polinizadores, utilizando-se as abelhas como organismos indicadores;

Considerando que as etapas previstas na Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 27 de setembro de 2006, que institui os procedimentos de reavaliação agronômica, toxicológica ou ambiental dos agrotóxicos, seus componentes e afins, foram prejudicadas em função da publicação do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 e suas alterações, que extinguiu e estabeleceu limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando a Metodologia de Avaliação de Risco para Abelhas definida na Instrução Normativa Ibama nº 2 de 9 de fevereiro de 2017 e o Manual de Avaliação de Risco Ambiental de Agrotóxicos para Abelhas, publicado pelo Ibama em 2017 e atualizado em 2020;

Considerando a publicação do Parecer Técnico nº SEI Ibama 6220406, bem como o processo de consulta pública de suas conclusões, ambos disponíveis na página do Ibama;

Considerando que a reavaliação do ingrediente ativo imidacloprido é objeto da Ação Civil Pública 5052060-57.2017.4.04.7100;

COMUNICA a finalização da etapa de avaliação do risco dos produtos contendo Imidacloprido para abelhas, no âmbito desta instituição. Considerando a metodologia adotada pelo Ibama, esta etapa constitui o fundamento técnico-científico para subsidiar a etapa subsequente.

E

Considerando que, por se tratar de reavaliação de produtos agrotóxicos de uso no setor de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, o órgão registrante é o Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme Decreto nº 4.074/2002, art. 5º, inciso II;

ENCAMINHA ao Mapa as conclusões da avaliação conforme Parecer Técnico nº SEI Ibama 6220406, para que exerça as prerrogativas de acordo com o art. 19, Parágrafo Único, do Decreto nº 4.074/2002, com relação aos produtos JÁ REGISTRADOS, portanto, em reavaliação, conforme as medidas abaixo:



# A Reanálise do Imida



# A Reanálise do Imida



- Número: **1063042-20.2023.4.01.3400**
- Em razão das informações acima prestadas de que " ... *está em andamento a propositura de um novo normativo (Decreto) para a instituição do Comitê Técnico de Assessoramento (CTA), reestabelecendo suas funções e permitindo que em casos de divergências a Casa Civil da Presidência da República delibere sobre a questão Processo n. ° 21000.104269/2022-58*", bem como de todo o acima exposto, concedo **PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que os réus concedam tratamento isonômico a **todos os processos administrativos de registro, pleitos de registro e pleitos de alteração de registro já apresentados pelos associados** do AUTOR, de produtos à base do ingrediente ativo imidacloprido, conforme a legislação vigente e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR** para que as rés deem tratamento isonômico a todos os processos administrativos de registro, pleitos de registro e pleitos de alteração de registro já apresentados.



# A Reanálise do Imida



- Número: **1063042-20.2023.4.01.3400**
- Com razão o Sindicato Embargante (ID 2133691005). A sentença não deixou clara a posição a ser adotada em respeito à isonomia. Uma vez que a circunstância antiisonômica decorre de conflito de orientações entre o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA cabe a declaração do julgado, o que faço com base nas razões a seguir. A vinculação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, ainda que de forma “leve”, gera uma presunção favorável ao prestígio das decisões, orientações e normas oriundas do Ministério, Órgão de Governo. Além disso, como salientado pelo sindicato embargante a competência para adotar as medidas necessárias ao atendimento das exigências decorrentes da reavaliação é do MAPA, conforme 19 do Decreto 4.074/02 e 31 da Lei 14.785/2023:
- **Assim, não resta dúvidas de que deve-se obedecer o Ato 71/2022 do MAPA, com base nos artigos 19 do Decreto 4.074/02 e 31 da Lei 14.785/2023 acima. Assim, declaro a sentença ID 2131953270 para incorporar as razões acima e que seu dispositivo passe a constar com a seguinte redação:**

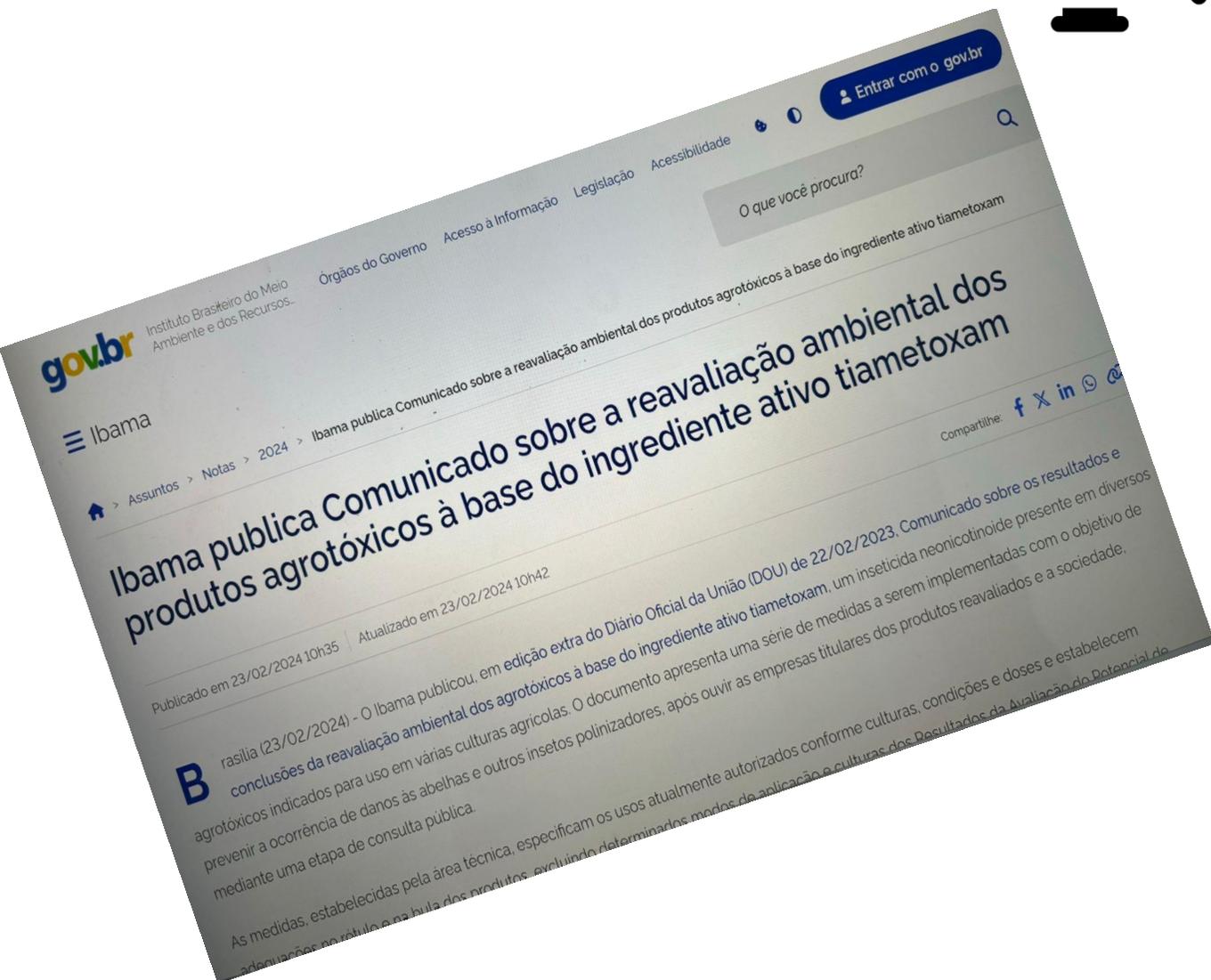
# A Reanálise do Imida



- Número: **1063042-20.2023.4.01.3400**
- Assim, declaro a sentença ID 2131953270 para incorporar as razões acima e que seu dispositivo passe a constar com a seguinte redação: Em razão das informações acima prestadas de que " ... está em andamento a propositura de um novo normativo (Decreto) para a instituição do Comitê Técnico de Assessoramento (CTA), reestabelecendo suas funções e permitindo que em casos de divergências a Casa Civil da Presidência da República delibere sobre a questão (Processo n. ° 21000.104269/2022-58)", bem como de todo o acima exposto, concedo **PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que os réus concedam tratamento isonômico a todos os processos administrativos de registro, pleitos de registro e pleitos de alteração de registro já apresentados pelos associados do AUTOR, de produtos à base do ingrediente ativo imidacloprido, conforme a legislação vigente e **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DO AUTOR** para que as rés deem tratamento isonômico a todos os processos administrativos de registro, pleitos de registro e pleitos de alteração de registro já apresentados, obedecendo e seguindo o quanto disposto no o Ato 71/2022 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.



# A reanálise do Tiametoxan



2.3. Pelo não afastamento da hipótese de risco ambiental, fora da área tratada, decorrente da deriva da pulverização: a. A pulverização aérea (por aeronaves agrícolas) e a pulverização terrestre não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total.

(...)

7. DETERMINAR que as medidas de restrição ou vedações presentes neste Comunicado, para fins de emissão ou atualização dos Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) de produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, entrarão em vigor na data de sua publicação.

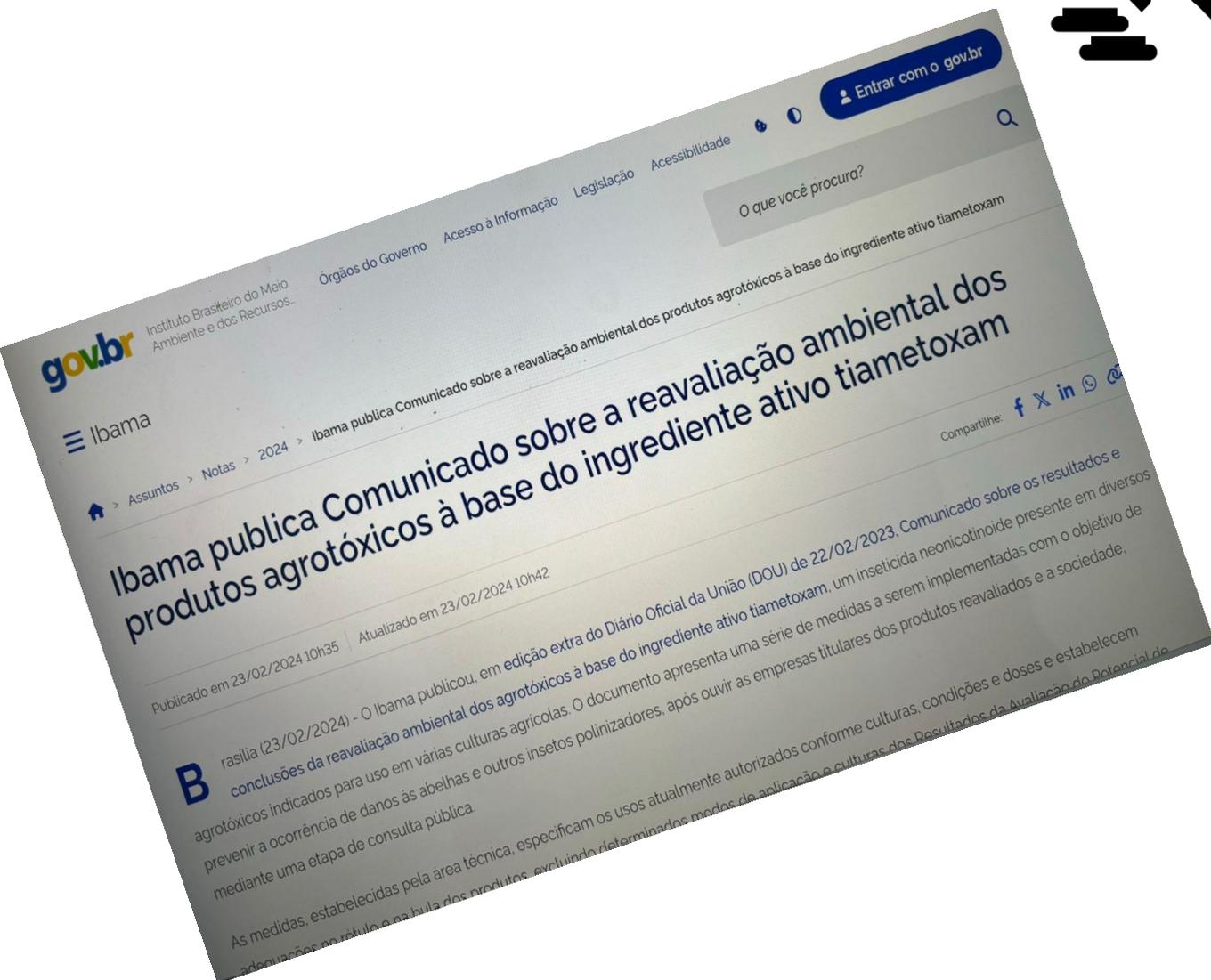
7.1. Ficam desautorizadas recomendações de uso de produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM em desacordo com este Comunicado, a partir de sua vigência.

7.2. Os produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, adquiridos até a data de publicação deste Comunicado, poderão ser utilizados até o seu esgotamento, conforme as especificações e dizeres presentes em rótulo e bula autorizados quando da aquisição, respeitando-se o estabelecido em receituário próprio, emitido por profissional legalmente habilitado, e o prazo de validade do produto.

8. ESTABELECER o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Comunicado, para que os titulares de registro de agrotóxicos, que contenham o TIAMETOXAM como ingrediente ativo, procedam com as adequações no rótulo e na bula de seus produtos, em conformidade com as orientações contidas neste Comunicado. Até que essas modificações sejam implementadas, deverá ser emitido folheto complementar, etiqueta ou outro meio eficaz que garanta ao usuário e terceiros clareza quanto às recomendações de uso e precauções relativas à proteção ao meio ambiente para esses produtos estabelecidas por este Comunicado.

9. ALERTAR que o descumprimento das disposições contidas neste Comunicado, no todo ou em parte, constitui infração administrativa, nos termos das normas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.

# A reanálise do Tiametoxan



2.3. Pelo não afastamento da hipótese de risco ambiental, fora da área tratada, decorrente da deriva da pulverização:a. A pulverização aérea (por aeronaves agrícolas) e a pulverização terrestre não dirigida ao solo ou às plantas, ou seja, aplicações em área total.

(...)

7. DETERMINAR que as medidas de restrição ou vedações presentes neste Comunicado, para fins de emissão ou atualização dos Resultados da Avaliação do Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) de produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, entrarão em vigor na data de sua publicação.

7.1. Ficam desautorizadas recomendações de uso de produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM em desacordo com este Comunicado, a partir de sua vigência.

7.2. Os produtos agrotóxicos contendo ingrediente ativo TIAMETOXAM, adquiridos até a data de publicação deste Comunicado, poderão ser utilizados até o seu esgotamento, conforme as especificações e dizeres presentes em rótulo e bula autorizados quando da aquisição, respeitando-se o estabelecido em receituário próprio, emitido por profissional legalmente habilitado, e o prazo de validade do produto.

8. ESTABELECER o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação deste Comunicado, para que os titulares de registro de agrotóxicos, que contenham o TIAMETOXAM como ingrediente ativo, procedam com as adequações no rótulo e na bula de seus produtos, em conformidade com as orientações contidas neste Comunicado. Até que essas modificações sejam implementadas, deverá ser emitido folheto complementar, etiqueta ou outro meio eficaz que garanta ao usuário e terceiros clareza quanto às recomendações de uso e precauções relativas à proteção ao meio ambiente para esses produtos estabelecidas por este Comunicado.

9. ALERTAR que o descumprimento das disposições contidas neste Comunicado, no todo ou em parte, constitui infração administrativa, nos termos das normas aplicáveis, sem prejuízo das penalidades civis e penais cabíveis.

# A reanálise do Tiametoxan



  
**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**  
Publicado em: 10/05/2024 | Edição: 90 | Seção: 3 | Página: 139  
Órgão: Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima/Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**COMUNICADO**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente, para cumprimento das decisões judiciais proferidas no Agravo de Instrumento n.º 1009489-39.2024.4.01.0000/DF e na Ação Civil Pública n.º 5015546-61.2024.4.04.7100/RS, comunica a **SUSPENSÃO** dos efeitos do Comunicado publicado no Diário Oficial da União em 22/02/2024, Edição 36-A, Seção 3 - Extra A, até que sobrevenha decisão em sentido contrário, ocasião em que poderão ser restabelecidas as obrigações e restrições anteriores.

**RODRIGO AGOSTINHO**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



# A Reanálise do Tiametoxan

- PROCESSO: 1009489-39.2024.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1017409-49.2024.4.01.3400 TRF

Ante o exposto, defiro em parte a tutela de urgência vindicada para determinar a suspensão imediata dos efeitos do Comunicado do Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, publicado no Diário Oficial da União em 22/02/2024, Edição 36-A, Seção 3 – Extra A, nos pontos em que imponham obrigações de adequação; mudança de formulação, dose ou uso; restrição de comercialização; e proibição, suspensão ou restrição de uso, produção ou importação. Intimem-se as partes com urgência, especialmente a parte agravada, para cumprimento, bem como para que apresente contrarrazões ao presente Agravo de Instrumento, no prazo legal.

# A Reanálise do Tiametoxan

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5015546-61.2024.4.04.7100/RS**

*Ante o exposto, mantenho a União Federal e o IBAMA no pólo passivo da demanda, e defiro, em parte, a tutela antecipada, suspendendo, apenas, as diretrizes normativas constantes do **Comunicado do IBAMA, de 22/02/2024**, determinando a remessa da peça administrativa ao **MAPA**, para que esse adote as providências pertinentes ao processo administrativo respectivo, o qual poderá resultar na elaboração de novas regras relacionadas ao ativo **Tiametoxam** integrante das formulações de agrotóxicos. A ANVISA também deverá receber cópia da peça administrativa para análise. Tudo, nos termos da fundamentação.*



# A Reanálise do Imida



Como ficam as avaliações????

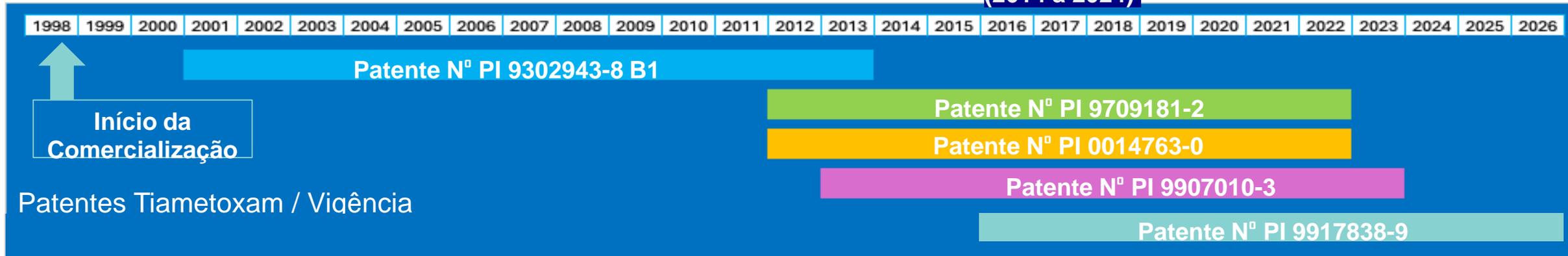
Não está havendo o cumprimento da decisão judicial proferida em junho de 2024!

# A Reanálise do Tiametoxan



Como ficam as avaliações????

**Processo de reavaliação do IBAMA  
(2014 a 2024)**





**sindiveg**